

PORTARIA Nº 30 , DE 06 DE JULHO DE 2022

Disciplina o conteúdo, a sistemática e a apresentação do conjunto de documentos que compõe o Plano de Outorgas referente à prestação do serviço de transporte rodoviário Interestadual semiurbano de passageiros.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA substituto, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 24, inciso III, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e o constante dos autos do processo nº 50000.006569/2021-90,

RESOLVE:

Art. 1º Os Planos de Outorgas elaborados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT ou por seus delegatários referentes à prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros, a serem outorgados em regime permissão, serão submetidos à aprovação deste Ministério de acordo com o disposto nesta portaria.

Art. 2º Fica instituída Comissão de Avaliação dos Planos de Outorgas para o Transporte Interestadual Semiurbano, de caráter permanente, que será integrada por:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres e 1 (um) suplente;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias e 1 (um) suplente; e

III - 1 (um) representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres e 1 (um) suplente.

§ 1º À Comissão compete avaliar e acompanhar a elaboração do plano de outorga a fim de subsidiar tecnicamente a sua aprovação.

Art. 3º A Comissão será presidida por representante designado da Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e a função de Secretário-Executivo, a que se refere o **caput** do art. 2º, será exercida pelo outro representante do órgão e, em suas ausências e seus impedimentos, pelo suplente.

Parágrafo único. A indicação, manutenção ou substituição dos representantes que compõem a Comissão pode ser feita a qualquer momento, a critério dos titulares dos órgãos que esses representam, sendo necessária a comunicação por meio de ofício à Secretaria-Executiva da Comissão.

Art. 4º À Secretaria-Executiva da Comissão de Avaliação dos Planos de Outorgas para o Transporte Interestadual Semiurbano compete:

I - prestar apoio técnico e administrativo à Comissão de Avaliação dos Planos de Outorgas para o Transporte Interestadual Semiurbano;

II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, organizar as pautas, registrar as memórias de reunião ou atas e expedir os encaminhamentos necessários;

III - promover a edição e a publicação de atos;

IV - elaborar e monitorar, respectivamente, o planejamento e a execução das atividades da Comissão; e

V - receber e processar demandas, internas ou externas, endereçadas à Comissão.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, duas vezes ao ano; e

II - em caráter extraordinário, por solicitação de seus membros.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a convocação será formalizada por ofício da Secretaria-Executiva da Comissão, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 6º Os processos administrativos que tratam dos planos de outorga, a serem submetidos ao Ministério da Infraestrutura, serão instruídos com parecer da Procuradoria Federal junto à ANTT e o ato de aprovação da Diretoria Colegiada da ANTT.

§ 1º A ANTT deverá encaminhar os Planos de Outorgas instruídos com os respectivos estudos de viabilidade técnica e econômica da proposta considerando as eventuais contribuições ocorridas durante as audiências públicas acolhidas pela ANTT e/ou seus Delegatários à Comissão prevista no caput do art. 2º.

§ 2º Durante a elaboração dos Planos de Outorgas a ANTT deverá apresentar à Comissão prevista no **caput** do art. 2º para acompanhamento e para indicação de conformidade os seguintes elementos técnicos por meio de manifestação técnica fundamentada:

I - estudos de demanda;

II - estudo de viabilidade econômico-financeira, considerando no mínimo os seguintes aspectos:

a) projeção da demanda de passageiros;

b) projeção das receitas tarifárias e não tarifárias;

c) projeção das despesas e dos custos operacionais;

d) projeção dos investimentos; e

e) fluxo de caixa e indicadores de viabilidade econômico-financeira;

III - repartição de riscos;

IV - modelagem econômica-financeira dos serviços a serem outorgados; e

V - modelo do edital de licitação e de contrato.

§ 3º A aprovação dos elementos indicados no inciso I do § 2º condiciona a apresentação dos elementos indicados no inciso II, III e IV do mesmo parágrafo.

§ 4º Os elementos indicados no inciso V do § 2º deverão ser apresentados ao Ministério da Infraestrutura apenas após aprovação dos demais elementos.

§ 5º Os planos de outorgas deverão conter no mínimo as seguintes informações:

I - objeto, área de exploração e prazo do contrato;

II - documentos e planilhas eletrônicas desenvolvidas para avaliação econômico-financeira do empreendimento, inclusive em meio digital, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas;

III - estudo de demanda atualizado;

IV - projeção das receitas operacionais, devidamente fundamentada no estudo de demanda previsto no item anterior;

V - relação de possíveis fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados, bem como a descrição de como serão apropriadas durante a execução do contrato a fim de promover a modicidade tarifária;

VI - descrição fundamentada das despesas e dos custos estimados para a prestação dos serviços;

VII - definição da metodologia a ser utilizada para aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de permissão e sua forma de atualização, bem como justificativa para a sua adoção;

VIII - definição da metodologia para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro afetado;

IX - descrição da metodologia a ser utilizada para aferir a qualidade dos serviços prestados, incluindo indicadores, períodos de aferição e outros elementos necessários para definir o nível de serviço;

X - relatório com manifestação da ANTT acerca das questões suscitadas durante a audiência pública; e

XI - estudo contendo descrição exaustiva de todos os elementos que compõe a matriz de risco.

Art. 7º Nos casos de ajustes ou complementações no projeto básico, decorrente de demandas de órgãos de controle ou aprimoramentos solicitados pelo poder concedente, caberá à Comissão de Avaliação analisar e indicar a necessidade de reapresentação dos respectivos planos de outorgas pela ANTT para nova aprovação.

Art. 8º Os Planos de Outorgas serão analisados pela Comissão prevista no art. 2º e pela Consultoria Jurídica do Ministério da Infraestrutura, quanto aos aspectos técnicos e jurídicos, respectivamente.

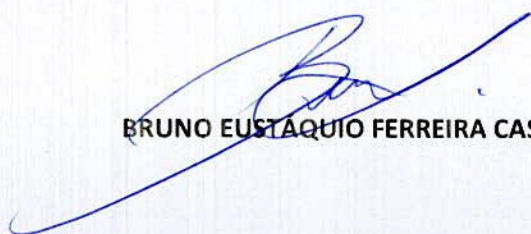
Parágrafo único. Na hipótese de reapresentação de plano de outorga ao Ministério da Infraestrutura, nos termos do art. 7º, fica dispensada apreciação da Consultoria Jurídica caso os ajustes sejam exclusivamente técnicos, assim declarados pela Diretoria Colegiada da ANTT e confirmada pela Secretaria Nacional de Transportes Terrestres.

Art. 9º A Secretaria Nacional de Transportes Terrestres em articulação com a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parceria deverá adotar as providências necessárias para inclusão dos empreendimentos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos, quando couber.

Art. 10. A aprovação dos Planos de Outorgas constará de despacho do Ministro de Estado da Infraestrutura após o qual a ANTT promoverá os respectivos atos administrativos subsequentes visando à licitação e contratação dos serviços.

Art. 11. Revogam-se a Portaria nº 274, de 19 de dezembro de 2007, e a Portaria nº 116, de 30 de abril de 2008.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



BRUNO EUSTAQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO

PUBLICADO D.O.U. Nº	127
EM	07 / 07 / 2022
SEÇÃO	1 PÁG 60/61
COADI/ASSAD/GM-Minfra	

ilme

PORTARIA Nº 742, DE 5 DE JULHO 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) indeferido(s) o(s) pedido(s) de autorização de curso superior na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, conforme disposto nos arts. 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201926836	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	2000 (duas mil)	FACULDADE MERIDIONAL RS	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A.
2	201926830	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	1000 (uma mil)	FACULDADE MERIDIONAL RS	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A.

PORTARIA Nº 743, DE 5 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação, na modalidade a distância, constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201928293	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS	IPADE - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO LTDA.
2	201929164	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA
3	201929007	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	392 (trezentas e noventa e duas)	Faculdade Multivix Serra	MULTIVIX SERRA - ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA
4	201715695	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	10000 (dez mil)	UNIVERSIDADE CESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA
5	201604726	PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE DOCENTES - MATEMÁTICA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
6	201905594	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	275 (duzentas e setenta e cinco)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC
7	201905593	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	275 (duzentas e setenta e cinco)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC
8	201905280	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI	FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES
9	201801367	INVESTIGAÇÃO FORENSE E PERÍCIA CRIMINAL (Tecnológico)	7955 (sete mil, novecentas e cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
10	201925727	FILOSOFIA (Licenciatura)	1020 (uma mil e vinte)	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 815/DDP, DE 5 DE JULHO DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020, de 27/05/2020, na Lei nº 14.314, de 24/03/2022, e no Parecer n. 00007/2022/NADM/PFUFSC/PGF/AGU, de 25/04/2022, resolve:

1. ESTENDER, até 31 de dezembro de 2021, a suspensão do prazo de validade dos concursos públicos do Edital nº 020/2019/DDP, que foram homologados até a data de 20 de março de 2020 e que se encontravam vigentes em 24 de março de 2022.

1.2 Os concursos públicos do Edital nº 020/2019/DDP cujo prazo de validade tenha expirado até 23 de março de 2022 permanecerá expirado.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 819/DDP, DE 6 DE JULHO DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004276/2021-52, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Saúde (CCS), para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Cirurgia (CLC), objeto do Edital nº 087/2021/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2021, seção 3, página 119.

Campo de Conhecimento: Cirurgia Plástica e Restauradora

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Ajunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	JAYME AUGUSTO BERTELLI	9,72

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PORTARIA Nº 1.139, DE 6 DE JULHO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; resolve:

Prorrogar, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, do Edital de Homologação nº 280/2021 de 19/07/2021, publicado no DOU de 20/07/2021, referente ao Edital de Abertura nº 202/2021 de 28/05/2021, publicado no DOU de 01/06/2021, para provimento do cargo de Professor Substituto do Magistério Superior.

ROBERLAINE RIBEIRO JORGE

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 30, DE 6 DE JULHO DE 2022

Disciplina o conteúdo, a sistemática e a apresentação do conjunto de documentos que compõe o Plano de Outorgas referente à prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA substituto, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 24, Inciso III, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e o constante dos autos do processo nº 50000.006569/2021-90, resolve:

Art. 1º Os Planos de Outorgas elaborados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT ou por seus delegatários referentes à prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros, a serem outorgados em regime de permissão, serão submetidos à aprovação deste Ministério de acordo com o disposto nesta portaria.

Art. 2º Fica instituída Comissão de Avaliação dos Planos de Outorgas para o Transporte Interestadual Semiurbano, de caráter permanente, que será integrada por:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres e 1 (um) suplente;



II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias e 1 (um) suplente; e

III - 1 (um) representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres e 1 (um) suplente.

§ 1º A Comissão compete avaliar e acompanhar a elaboração do plano de outorga a fim de subsidiar tecnicamente a sua aprovação.

Art. 3º A Comissão será presidida por representante designado da Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e a função de Secretário-Executivo, a que se refere o caput do art. 2º, será exercida pelo outro representante do órgão e, em suas ausências e seus impedimentos, pelo suplente.

Parágrafo único. A indicação, manutenção ou substituição dos representantes que compõem a Comissão pode ser feita a qualquer momento, a critério dos titulares dos órgãos que esses representem, sendo necessária a comunicação por meio de ofício à Secretaria-Executiva da Comissão.

Art. 4º A Secretaria-Executiva da Comissão de Avaliação dos Planos de Outorgas para o Transporte Interestadual Semiurbano compete:

I - prestar apoio técnico e administrativo à Comissão de Avaliação dos Planos de Outorgas para o Transporte Interestadual Semiurbano;

II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, organizar as pautas, registrar as memórias de reunião ou atas e expedir os encaminhamentos necessários;

III - promover a edição e a publicação de atos;

IV - elaborar e monitorar, respectivamente, o planejamento e a execução das atividades da Comissão; e

V - receber e processar demandas, internas ou externas, endereçadas à Comissão.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, duas vezes ao ano; e

II - em caráter extraordinário, por solicitação de seus membros.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a convocação será formalizada por ofício da Secretaria-Executiva da Comissão, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 6º Os processos administrativos que tratam dos planos de outorga, a serem submetidos ao Ministério da Infraestrutura, serão instruídos com parecer da Procuradoria Federal junto à ANTT e o ato de aprovação da Diretoria Colegiada da ANTT.

§ 1º A ANTT deverá encaminhar os Planos de Outorgas instruídos com os respectivos estudos de viabilidade técnica e econômica da proposta considerando as eventuais contribuições ocorridas durante as audiências públicas acolhidas pela ANTT e/ou seus Delegatários à Comissão prevista no caput do art. 2º.

§ 2º Durante a elaboração dos Planos de Outorgas a ANTT deverá apresentar à Comissão prevista no caput do art. 2º para acompanhamento e para indicação de conformidade os seguintes elementos técnicos por meio de manifestação técnica fundamentada:

I - estudos de demanda;

II - estudo de viabilidade econômico-financeira, considerando no mínimo os seguintes aspectos:

a) projeção da demanda de passageiros;

b) projeção das receitas tarifárias e não tarifárias;

c) projeção das despesas e dos custos operacionais;

d) projeção dos investimentos; e

e) fluxo de caixa e indicadores de viabilidade econômico-financeira;

III - repartição de riscos;

IV - modelagem econômica-financeira dos serviços a serem outorgados; e

V - modelo do edital de licitação e de contrato.

§ 3º A aprovação dos elementos indicados no inciso I do § 2º condiciona a apresentação dos elementos indicados no inciso II, III e IV do mesmo parágrafo.

§ 4º Os elementos indicados no inciso V do § 2º deverão ser apresentados ao Ministério da Infraestrutura apenas após aprovação dos demais elementos.

§ 5º Os planos de outorgas deverão conter no mínimo as seguintes informações:

I - objeto, área de exploração e prazo do contrato;

II - documentos e planilhas eletrônicas desenvolvidas para avaliação econômico-financeira do empreendimento, inclusive em meio digital, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas;

III - estudo de demanda atualizado;

IV - projeção das receitas operacionais, devidamente fundamentada no estudo de demanda previsto no item anterior;

V - relação de possíveis fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados, bem como a descrição de como serão apropriadas durante a execução do contrato a fim de promover a modicidade tarifária;

VI - descrição fundamentada das despesas e dos custos estimados para a prestação dos serviços;

VII - definição da metodologia a ser utilizada para aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de permissão e sua forma de atualização, bem como justificativa para a sua adoção;

VIII - definição da metodologia para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro afetado;

IX - descrição da metodologia a ser utilizada para aferir a qualidade dos serviços prestados, incluindo indicadores, períodos de aferição e outros elementos necessários para definir o nível de serviço;

X - relatório com manifestação da ANTT acerca das questões suscitadas durante a audiência pública; e

XI - estudo contendo descrição exaustiva de todos os elementos que compõe a matriz de risco.

Art. 7º Nos casos de ajustes ou complementações no projeto básico, decorrente de demandas de órgãos de controle ou aprimoramentos solicitados pelo poder concedente, caberá à Comissão de Avaliação analisar e indicar a necessidade de reapresentação dos respectivos planos de outorgas pela ANTT para nova aprovação.

Art. 8º Os Planos de Outorgas serão analisados pela Comissão prevista no art. 2º e pela Consultoria Jurídica do Ministério da Infraestrutura, quanto aos aspectos técnicos e jurídicos, respectivamente.

Parágrafo único. Na hipótese de reapresentação de plano de outorga ao Ministério da Infraestrutura, nos termos do art. 7º, fica dispensada apreciação da Consultoria Jurídica caso os ajustes sejam exclusivamente técnicos, assim declarados pela Diretoria Colegiada da ANTT e confirmada pela Secretaria Nacional de Transportes Terrestres.

Art. 9º A Secretaria Nacional de Transportes Terrestres em articulação com a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parceria deverá adotar as providências necessárias para inclusão dos empreendimentos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos, quando couber.

Art. 10. A aprovação dos Planos de Outorgas constará de despacho do Ministro de Estado da Infraestrutura após o qual a ANTT promoverá os respectivos atos administrativos subsequentes visando à licitação e contratação dos serviços.

Art. 11. Revogam-se a Portaria nº 274, de 19 de dezembro de 2007, e a Portaria nº 116, de 30 de abril de 2008.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO

No inciso I do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 936, de 28 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 63, de 1º de abril de 2022, Seção 1, página 125,

Onde se lê:

"a partir de 31 de dezembro de 2018"

Leia-se:

"a partir de 1º de janeiro de 2021"

No inciso II do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 936, de 28 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 63, de 1º de abril de 2022, Seção 1, página 125,

Onde se lê:

"antes de 31 de dezembro de 2018"

Leia-se:

"antes de 1º de janeiro de 2021"

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 807, DE 1º DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.017700/2022-25, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ATIVE OURINHOS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.160.713/0001-39, situada na Rua Vicinal Dois, s/n, Lote 39, Chácara São Silvestre, Água do Jacu, Município de Ourinhos/SP, CEP: 19.900-001, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 808, DE 1º DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.014477/2022-64, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SETRAN - INSPEÇÃO VEICULAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.961.681/0001-08, situada na Rua Independência, nº 608, Vista Alegre, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.512-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 814, DE 4 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.016378/2021-36, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, licença de funcionamento à pessoa jurídica INTER-CIV INSPEÇÃO AUTOMÓVEL LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.587.496/0001-09, situada na Rodovia Amaral Peixoto, s/n, Lote 06, Penha, Município de Araucária/RJ, CEP: 28.970-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 815, DE 4 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.014673/2022-39, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica DELTA SERVIÇOS INSPEÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 20.626.039/0001-26, situada na Rodovia BR 101 Sul, nº 1330, Distrito Industrial Santo Estevão, Município de Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.503-010, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 822, DE 4 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no art. 6º da Resolução CONTRAN nº 811, de 15 de dezembro de 2020, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.018761/2022-18, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) o Município de Ipaussu, no Estado de São Paulo, por meio do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, código de órgão atuador nº 26519-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 823, DE 4 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no art. 6º da Resolução CONTRAN nº 811, de 15 de dezembro de 2020, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.021314/2022-38, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) o Município de Alcínópolis, no Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Agência Municipal de Trânsito de Alcínópolis (AGETRAN), código de órgão atuador nº 20141-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

